

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 2016 (R)

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2016 (sem emendas)

Dispõe sobre a alteração de finalidade de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de finalidade de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

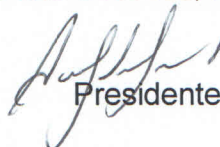
Art. 2º - Fica alterada a finalidade originária específica de "uso comum do povo" para "uso especial", o imóvel denominado lote urbano nº 70 da quadra nº 43 com área de 1.225,00m², oriundo do desmembramento da quadra nº 43 do Loteamento Vila Novo Sarandi, localizado no Distrito de Novo Sarandi, objeto da Matrícula nº 25.177 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Art. 3º - A área remanescente da quadra nº 43, denominada de lote urbano nº 330, com área de 8.775,00m² permanecerá na sua finalidade originária específica de "uso comum do povo" destinada a Praça Porto Alegre.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 6.09.2016


Presidente

PL 100/2016
AUTORIA: Poder Executivo

